

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
DIRETORIA DE PARQUES TECNOLÓGICOS
EDITAL DE FLUXO CONTÍNUO

**EDITAL Nº 2/2025 DE CHAMAMENTO PÚBLICO EM FLUXO CONTÍNUO A EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA
PARA RESIDÊNCIA NO PARQUE TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**

A **Universidade Federal de Lavras**, por meio deste Edital de **Chamamento Público, em Fluxo Contínuo**, torna pública a abertura de vagas para a seleção de Empresas de Base Tecnológica para residência no Parque Científico e Tecnológico da Universidade Federal de Lavras, doravante denominado Parque Tecnológico, e os critérios de seleção, admissão, permanência e desligamento das empresas residentes. Este Edital será regido pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, no que couber, pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, pela Política de Inovação da Universidade Federal de Lavras, aprovada pela Resolução CUNI/UFLA nº 003, de 12 de março de 2020, e pelas demais normas legais pertinentes à matéria, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Selecionar empresas que tenham por objetivo o desenvolvimento ou a geração de produtos, processos ou serviços inovadores e/ou de base tecnológica para fins de ocupação do Parque Tecnológico, na condição de empresas residentes.

2. DOS OBJETIVOS DO PARQUE TECNOLÓGICO

2.1. OBJETIVOS PARA COM A UFLA E COMUNIDADE REGIONAL

2.1.1. Atuar como agente para o incremento do Produto Interno Bruto (PIB) regional, por meio da geração de oportunidades de negócio para a economia e de empregos diretos e indiretos e dar suporte ao empreendedorismo e ao ecossistema local e regional de PDT&I.;

2.1.2. propiciar a criação de novos negócios e *startups* a partir de tecnologias e inovações desenvolvidas no âmbito da comunidade acadêmica para a sociedade e aumentar a conexão da UFLA com o mercado;

2.1.3. proporcionar um ambiente de inovação e empreendedorismo para oferecer aos estudantes da UFLA oportunidades de exposição à cultura empresarial, bem como ao ambiente de inovação tecnológica, estimulando a permanência de egressos da UFLA na região; e

2.1.4. consolidar e expandir a posição da UFLA como uma Universidade inovadora.

2.2. OBJETIVOS PARA COM AS EMPRESAS RESIDENTES NO PARQUE TECNOLÓGICO

2.2.1. Hospedar estruturas e equipes de P&D de empresas inovadoras ou de base tecnológica;

2.2.2. Possibilitar às empresas residentes oportunidades de maior relacionamento com o capital intelectual da UFLA e facilitar o acesso dessas a suporte técnico e gerencial, bem como propiciar o contínuo envolvimento com novas metodologias e conhecimentos a partir de treinamentos e *workshops*;

2.2.3. Viabilizar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, o acesso aos espaços comuns e infraestrutura do Parque Tecnológico e a utilização de laboratórios da Universidade pelas empresas residentes;

2.2.4. Promover ações que facilitem a interação entre empresas residentes, instituições de ensino e pesquisa, órgãos de fomento, poder público, associações de classe, agentes financeiros e sociedade.

3. CANDIDATURAS ELEGÍVEIS

3.1. Para se tornar uma residente no Parque Tecnológico é necessário que a candidata seja pessoa jurídica legalmente constituída, caracterizada como empresa inovadora ou de base tecnológica que esteja engajada em pesquisa, projeto e desenvolvimento de produtos, processos ou serviços, com ênfase nos campos de conhecimento da UFLA, seja em ensino, pesquisa ou extensão, prioritariamente nas áreas de:

- a) Agronegócio;
- b) Biotecnologia;
- c) Ciências Humanas;
- d) Ciências Sociais;
- e) Engenharias;
- f) Gestão e Tecnologia Ambiental;
- g) Saúde;
- h) Tecnologia da Informação.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.1. A avaliação das propostas obedecerá aos seguintes critérios:

- a) avaliação do projeto para implantação de pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológico a serem conduzidos durante a residência no Parque Tecnológico; (de 0 a 30 pontos)
- b) avaliação do plano de negócio; (de 0 a 30 pontos)
- c) grau de inovação dos produtos, processos, serviços, métodos, sistemas ou modelo de negócios a serem ofertados dentro do foco do Parque Tecnológico; (de 0 a 20 pontos)
- d) potencial de interação com as atividades de ensino e pesquisa da UFLA e com as atividades desenvolvidas pelos parceiros do Parque Tecnológico. (de 0 a 20 pontos)

4.1.1. A pontuação será utilizada como critério classificatório das propostas para fins de prioridade na escolha dos espaços disponíveis no Parque Tecnológico. Em caso de empate será levada em consideração a maior pontuação no item “d) potencial de interação com as atividades de ensino e pesquisa da UFLA e com as atividades desenvolvidas pelos parceiros do Parque Tecnológico”.

4.1.2. O disposto no Subitem 4.1.1 se aplica somente às propostas que estejam em análise no mesmo período temporal.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1. O processo de seleção será realizado em 2 (duas) etapas.

5.2. **Etapa I:** submissão da proposta de negócio através do formulário de inscrição digital (Anexo III) e encaminhamento do comprovante de pagamento da taxa.

5.2.1. Na Etapa I a Comissão Avaliadora fará a análise da consistência da proposta de negócio submetida pela empresa candidata (Anexo III) e sua adequação ao Parque Tecnológico, conforme disposto no item 4 deste Edital;

5.2.2. O não atendimento a qualquer um dos itens referenciados na Etapa I impedirá a participação no processo de seleção.

5.2.3. À candidata será facultada a vistoria técnica aos espaços disponíveis mediante agendamento pelo e-mail parque@ufla.br.

5.3. **Etapa II:** Habilitação jurídica e fiscal, com remessa dos documentos abaixo à Comissão Avaliadora através do e-mail parque@ufla.br:

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou equivalente, se empresa estrangeira;
- c) Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), comprovante de endereço residencial dos sócios administradores e ata de nomeação/procuração/termo de posse ou documento correlato, que demonstre a legitimidade para assinar o Contrato;
- d) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- h) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- i) Declaração formal da empresa participante de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvada a possibilidade de emprego de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

5.3.1. No caso de empresas estrangeiras, é necessária a apresentação de documentação que demonstre regularidade para atuar no Brasil.

5.3.2 Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

5.3.3. A candidata somente encaminhará a documentação referente à Etapa II se devidamente convocada para tal, após resultado da Etapa I.

5.3.4. A candidata que não entregar a documentação exigida na Etapa II, dentro do prazo estabelecido neste Edital, será automaticamente desclassificada, sem necessidade de notificação prévia.

5.4. Após a análise da proposta de negócio e da documentação, encaminhadas, a candidata poderá ser convocada para apresentação presencial ou *online* à Comissão Avaliadora.

5.5. A critério da Comissão Avaliadora poderão ser selecionadas propostas cuja admissão fique condicionada ao cumprimento de alguma exigência ou ao surgimento de uma nova vaga.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. Por ser um edital de fluxo contínuo, serão aceitas inscrições durante toda a vigência do presente Edital.

6.2. A inscrição será realizada única e exclusivamente via Internet, através do formulário de inscrição digital, com preenchimento da ficha de inscrição e da Proposta de Negócio para Residência no Parque Tecnológico da UFLA (Anexo III), ambos por meio do site www.ipetech.ufla.br, anexando o comprovante de pagamento.

6.3. A inscrição neste processo seletivo implicará na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.

6.4. A taxa de inscrição por proposta é de R\$ 1.000,00 (mil reais), não restituível, e deverá ser recolhida por meio de depósito bancário na conta bancária:

BANCO DO BRASIL: 001

AGÊNCIA: 0364-6

CONTA CORRENTE: 103802-8

TITULAR: Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural – FUNDECC

CNPJ: 07.905.127/0001-07

- 6.5. Todas as informações deverão ser apresentadas em língua portuguesa.
- 6.6. A confirmação da inscrição será realizada, em até 48 horas, pelo e-mail cadastrado na inscrição.
- 6.7. Na hipótese de não recebimento do e-mail de confirmação, a candidata deverá reportar o ocorrido para a Comissão Avaliadora, através do e-mail parque@ufla.br.
- 6.8. O resultado referente à seleção da Etapa I será divulgado em até de 7 (sete) dias a partir da apresentação, pela candidata, dos documentos referenciados na Etapa I (item 5.2) deste Edital.
- 6.9. Em casos de dúvidas e necessidade de esclarecimentos adicionais, os interessados em participar deste Edital poderão solicitar o agendamento de reunião com a direção do Parque Tecnológico da UFLA, pelo e-mail parque@ufla.br.
- 6.10. O cronograma deste edital consta do Anexo II.

7. DA COMISSÃO AVALIADORA

- 7.1. A Comissão Avaliadora será responsável pela condução do processo seletivo do presente Edital, cabendo-lhe adotar todos os procedimentos necessários ao recebimento e análise de documentação e julgamento de propostas e recursos em primeira instância.
- 7.2. A Comissão Avaliadora terá caráter permanente e será designada pela Diretoria do Parque Tecnológico.
- 7.3. A Comissão Avaliadora reunir-se-á por convocação de seu Presidente ou em sua ausência, pelo Vice-Presidente, com quórum mínimo de 3 (três) membros e convocação com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
- 7.4. As decisões da Comissão Avaliadora serão por maioria dos votos válidos, tendo o Presidente além do voto nominal, o voto de qualidade em caso de empate.

8. DAS VAGAS PARA RESIDÊNCIA

- 8.1. As áreas disponíveis para a cessão de uso estão localizadas no prédio Norte do Parque Tecnológico, cujas características e plantas esquemáticas estão dispostas no Anexo IV.
- 8.2. O número de vagas e os espaços disponíveis para residência no Parque Tecnológico serão determinados com base na disponibilidade de espaço físico e nas necessidades dos interessados no momento da submissão de cada proposta, observados os dois tipos de espaços:
- 8.2.1. **ESPAÇO INDIVIDUAL:** que corresponde ao uso de uma ou mais salas por uma empresa residente de forma exclusiva; e
- 8.2.2. **ESPAÇO DE COWORKING:** que corresponde ao uso compartilhado de uma sala por duas ou mais empresas residentes.
- 8.3. Cada candidata deverá especificar a área linear pretendida, bem como indicar a sala ou as salas que pleiteia.
- 8.4. A definição dos espaços a serem ocupados será realizada pela Comissão Avaliadora, a partir da pontuação obtida nos critérios informados no item 4.1, características dos espaços disponíveis e da natureza das atividades desenvolvidas pela candidata.
- 8.5. A Administração da UFLA tem a prerrogativa de não preencher as vagas caso a Comissão Avaliadora conclua que as candidatas não atendem aos critérios de seleção estabelecidos.
- 8.6. Com o objetivo de otimizar o uso das áreas disponíveis e garantir a eficácia do ambiente como promotor da inovação, as candidatas aprovadas para se instalarem no Parque Tecnológico poderão, caso haja

disponibilidade e desde que não implique em alteração do objeto contratual, solicitar a ampliação ou redução da área ocupada, bem como a mudança do tipo de espaço ocupado (Individual ou Coworking).

8.6.1. Essas solicitações serão avaliadas pela Diretoria de Parques Tecnológicos que, se julgar viável e havendo disponibilidade, poderá recomendar a celebração de um “termo aditivo ao contrato original”.

8.7. Da preferência às empresas residentes para ocupação futura de vagas para edificação.

8.7.1. As vagas para edificação compreendem os lotes disponíveis dentro de área do Parque Tecnológico, cujas dimensões e localização serão designadas em edital próprio.

8.7.2. A Universidade Federal de Lavras poderá conceder às empresas residentes do Parque Tecnológico a preferência para concessão de uso de área para fins de edificação.

8.7.3. A oferta das vagas será regulada em edital próprio e a concessão formalizada por instrumento jurídico específico, os quais definirão as regras objetivas de disputa entre os interessados, o tamanho das áreas, o prazo de concessão, as regras de construção, dentre outras.

8.7.4. Para fins de fixação do período da concessão, as regras do edital irão considerar as características do projeto, o investimento realizado pela empresa residente e observar o direito de residência transitória nas dependências das edificações do Parque Tecnológico, conforme normas de ocupação regidas pelo presente Edital, observado o limite de ocupação transitória de 36 (trinta e seis) meses.

9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. A divulgação do resultado de cada etapa será feita por meio do site www.ipetech.ufla.br.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1. O prazo para impugnação do presente edital é de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação.

10.2. A Comissão Avaliadora receberá impugnações enviadas exclusivamente para o e-mail parque@ufla.br, devendo o campo ASSUNTO conter a seguinte identificação: **“IMPUGNAÇÃO ao Edital nº 02/2025 de Chamamento Público para Residência no Parque Tecnológico da UFLA”**.

11. DOS RECURSOS

11.1. O interessado em impetrar recurso administrativo deverá fazê-lo exclusivamente através do e-mail parque@ufla.br, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado de cada etapa do processo de seleção.

11.1.1. Na mensagem de remessa, no campo ASSUNTO deve conter a seguinte identificação: **“RECURSO ao Edital nº 2/2025 - Residência no Parque Tecnológico da UFLA - nome da empresa candidata”**.

11.2. Impetrado o recurso, a Comissão Avaliadora terá 10 (dez) dias úteis, contados do fim do prazo recursal para decidir o recurso em primeira instância.

11.3. Recurso em segunda e última instância poderá ser impetrado à Diretoria do Parque, devendo fazê-lo exclusivamente através do e-mail parque@ufla.br, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da decisão do recurso de primeira instância.

11.4. Os resultados dos recursos serão comunicados por escrito, via e-mail, aos recorrentes.

12. DA INSTALAÇÃO DAS EMPRESAS RESIDENTES NAS DEPENDÊNCIAS DO PARQUE TECNOLÓGICO DA UFLA

12.1. A instalação da empresa nas dependências do Parque Tecnológico ocorrerá somente após a celebração do contrato.

12.2. O Contrato de concessão de uso para Residência no Parque Tecnológico da UFLA (Anexo V) será assinado pelas partes após o trâmite legal no âmbito da UFLA.

12.2 A empresa selecionada será responsável pelas despesas inerentes à sua instalação no Parque Tecnológico, e com a adequação do espaço físico às suas necessidades específicas, mediante aprovação da Direção do Parque Tecnológico.

12.2.1. A Universidade Federal de Lavras poderá disponibilizar à empresa selecionada que optar por utilizar um espaço individual, um ponto de acesso físico (cabeamento UTP) para conexão à internet. Nesse caso, a empresa será responsável por todas as adequações necessárias para a distribuição interna da rede, bem como pelos custos associados à instalação e manutenção da infraestrutura de rede dentro de seu espaço.

12.3. O prazo de permanência da empresa no Parque Tecnológico levará em consideração o projeto aprovado e o investimento por ela realizado, bem como o interesse público. Cumprido o prazo de permanência da empresa e havendo interesse mútuo de sua permanência, poderá haver prorrogação.

12.4 Anualmente, a empresa residente deverá apresentar os resultados do(s) projeto(s) de pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológico informado(s) em sua candidatura e conduzido(s) ao longo do período para análise da Direção do Parque Tecnológico.

12.5 Caso os resultados não apresentem evolução ou não estejam alinhados com os objetivos estratégicos do Parque Tecnológico, a empresa poderá ser desligada e o contrato rescindido.

13. DOS PAGAMENTOS

13.1. A Empresa Residente estará obrigada a recolher mensalmente, na conta da Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural (FUNDECC) a taxa de residência devida pela utilização dos espaços do Parque Tecnológico.

13.1.1. O valor pago pela da Taxa de Residência inclui os seguintes serviços:

a) Gerência de condomínio: manutenção, conservação, limpeza e segurança das instalações físicas de uso comum, fornecimento de água e esgotamento sanitário nessas;

b) Direito de uso dos serviços das áreas comuns do Parque Tecnológico, tais como: copa, cozinha, banheiros, áreas de lazer interna e externa e recepção.

13.2. O pagamento da taxa de residência será cobrado de acordo com o tipo de ocupação, a saber:

13.2.1. **ESPAÇO INDIVIDUAL:** corresponde ao valor de R\$18,41 (dezoito reais e quarenta e um centavos) o metro quadrado, baseado na área linear da sala a ser ocupada, que varia de 30m² (trinta metros quadrados) à 48m² (quarenta e oito metros quadrados), e uso dos espaços comuns.

13.2.2. **ESPAÇO DE COWORKING:** correspondente ao valor de R\$18,41 (dezoito reais e quarenta e um centavos) mensais por metro quadrado. O valor é baseado na metragem da menor sala a ser ocupada pelo espaço individual, ou seja, com área linear de 30m² (trinta metros quadrados), e uso dos espaços comuns.

13.3. O consumo oriundo da utilização de energia elétrica, água, esgotamento sanitário, serviços de telefonia, bem como os demais custos e encargos incidentes sobre a atividade da empresa, não estão inclusos no valor da Taxa de Residência e deverão ser pagos durante o período de Residência e sob as condições previstas no Contrato de Concessão de uso (Anexo V).

13.3.1 Caso a Empresa Residente realize a contratação de um link de internet dedicado ou outro serviço de conexão à rede, todos os custos e encargos associados a essa contratação serão de responsabilidade da Empresa Residente.

13.4. O valor da taxa de residência para novas propostas de residência será definido, anualmente pela direção do Parque Tecnológico e integrará o presente Edital para todos os efeitos, independentemente de transcrição.

13.5. O valor a ser pago pelo uso das instalações físicas de uso exclusivo da empresa residente será apurado com base na área ocupada por essa e será denominado concessão onerosa de uso.

13.6. Celebrado o contrato com a empresa residente, esse terá seu valor reajustado anualmente, contado da data de sua assinatura, levando-se em consideração o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou do índice que o venha a suceder.

13.7. O uso dos espaços comuns, como salas de reuniões, auditório ou outras estruturas, será regido por regramento próprio da direção do Parque Tecnológico.

13.8. Com o objetivo de incentivar a ocupação do Parque Tecnológico, será aplicado um programa de incentivos, na forma de concessão de descontos que incidirão sobre as taxas de residência, conforme tabela abaixo:

13.8.1. Incentivo à instalação das 30 (trinta) primeiras empresas em residência no Parque Tecnológico.

ANO	1ª a 10ª empresa	11ª a 20ª empresa	21ª a 30ª empresa
1º ANO DE RESIDÊNCIA	desconto de 30%	desconto de 25%	desconto de 20%
2º ANO DE RESIDÊNCIA	desconto de 25%	desconto de 20%	desconto de 15%
3º ANO DE RESIDÊNCIA	desconto de 20%	desconto de 15%	desconto de 10%

13.8.2. Incentivo à contratação de capital humano oriundo da UFLA por empresa residente.

a) Possuir parceria formal ou contrato para realização de pesquisa ou extensão com a UFLA com aporte de recursos:

a.1) 10% de desconto no valor total a ser pago pela empresa pelo uso do espaço, durante a vigência da parceria/contrato caso o valor aportado seja inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por ano;

a.2) 20% de compensação no valor total a ser pago pela empresa pelo uso do espaço, durante a vigência da parceria/contrato caso o valor aportado seja igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por ano.

b) Compor seu quadro técnico com estudantes e egressos da UFLA para compor seu quadro de colaboradores gerará o direito a descontos, conforme descrito abaixo, limitado a 20%, durante a vigência dos respectivos contratos de trabalho:

b.1) Com doutorado concluído na UFLA: 10% para cada funcionário ou bolsista;

b.2) Com mestrado concluído na UFLA: 6% para cada funcionário ou bolsista;

b.3) Com graduação concluída na UFLA: 4% para cada funcionário ou bolsista;

b.4) Estagiário com vínculo com a UFLA: 2% para cada (estagiário) ou bolsista.

13.8.3. Às empresas graduadas em até 1 (um) ano na Incubadora de Empresas de Base Tecnológica da UFLA será concedido um desconto de 20 % (vinte por cento).

13.9. O limite máximo de compensações dos itens 13.8.1, 13.8.2 e 13.8.3 será de 60% (sessenta por cento), considerando a soma dos incentivos de instalação e de contratação de capital humano oriundo da UFLA.

13.10. O programa de incentivos será aplicado exclusivamente para contratações e parcerias efetivadas após celebração do contrato de residência, não sendo passíveis de desconto eventuais contratações e parcerias previamente estabelecidas e de contratos para uso de laboratórios da UFLA.

14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

14.1. Para obtenção de informações, os contatos da Diretoria do Parque Tecnológico da UFLA são:

Universidade Federal de Lavras
Campus Universitário
Diretoria do Parque Tecnológico da UFLA
Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos, s/n
Caixa Postal 3037
CEP: 37203-202
Lavras/MG

E-mail: parque@ufla.br

Telefone: (35) 3829-1591

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As normas disciplinadoras deste Edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da celebração do instrumento jurídico derivado.

15.2. Os prazos previstos neste Edital serão contados excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.

15.3. As participantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, estando a UFLA isenta de quaisquer ônus neste sentido, independentemente da condução ou do resultado do chamamento público.

15.4. As participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

15.5. A Administração da UFLA se reserva no direito de, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério e por despacho motivado, adiar ou revogar a seleção veiculada por meio do presente Edital ou anulá-lo, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.6. Eventual modificação neste Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

15.7. Caso as alterações interfiram na elaboração das propostas, deverão importar na reabertura do prazo para entrega das mesmas.

15.8. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública serão resolvidos pela Comissão Avaliadora.

15.9. O foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da execução deste Chamamento Público é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Lavras, Estado de Minas Gerais

LAVRAS, ___ de _____ de 20__.

ANEXO I - CONCEITOS

Para fins do presente Edital, adotam-se as definições abaixo:

1. **AMBIENTES PROMOTORES DA INOVAÇÃO:** Espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento, articulam as empresas, os diferentes níveis de governo, as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, as agências de fomento ou organizações da sociedade civil, e envolvem duas dimensões: ecossistemas de inovação e mecanismos de geração de empreendimentos (BRASIL, 2018).

2. **COWORKINGS:** Locais de trabalho voltados a profissionais ou empresas, com infraestrutura tecnológica e de negócios e modalidades flexíveis de contratação e uso, visando o estímulo à inovação aberta e colaborativa, ao fomento da interação entre profissionais de diversas especialidades e competências e o compartilhamento informal de conhecimento (ANPROTEC, 2024).

3. **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:** comissão composta por 5 (cinco) membros, designada e presidida pelo Diretor de Parques Tecnológicos, que será responsável por conduzir o processo de seleção de empresas para se instalarem, como residentes, nas dependências do Parque Tecnológico.

4. **EMPRESA DE BASE TECNOLÓGICA (EBT):** Empresa legalmente constituída, cuja atividade produtiva seja direcionada para o desenvolvimento de novos produtos ou processos, com base na aplicação sistemática de conhecimentos científicos e tecnológicos e na utilização de técnicas consideradas avançadas ou pioneiras, ou que desenvolva projetos de ciência, tecnologia e inovação (MINAS GERAIS, 2008).

5. **INCUBADORA DE EMPRESA:** Organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação (ANPROTEC, 2024).

6. **INOVAÇÃO:** Produto ou processo novo ou aprimorado (ou uma combinação de ambos) que difere significativamente dos produtos ou processos anteriores da unidade e que foi disponibilizado aos potenciais usuários (no caso de um produto) ou colocado em uso pela unidade (no caso de um processo) (OCDE, Manual de Oslo, 2018).

7. **INOVAÇÃO DE PRODUTO E PROCESSO TECNOLÓGICO (PPT):** Compreende as implantações de produtos e processos tecnologicamente novos e substanciais melhorias tecnológicas em produtos e processos. Uma inovação PPT é considerada implantada se tiver sido introduzida no mercado (inovação de produto) ou usada no processo de produção (inovação de processo). Uma inovação PPT envolve uma série de atividades científicas, tecnológicas, organizacionais, financeiras e comerciais. Uma empresa inovadora em PPT é uma empresa que tenha implantado produtos ou processos tecnologicamente novos ou com substancial tecnológica durante o período em análise. A exigência mínima é que o produto ou processo deve ser novo (ou

substancialmente melhorado) para a empresa (não precisa ser novo no mundo). Estão incluídas inovações relacionadas com atividades primárias e secundárias, bem como inovações de processos em atividades similares (FINEP, 2024)

8. PARQUE TECNOLÓGICO: Organização administrada por profissionais especializados, cujo principal objetivo é aumentar a riqueza de sua comunidade promovendo a cultura de inovação e a competitividade de seus negócios associados e instituições baseadas em conhecimento. Para permitir que essas metas sejam cumpridas, um parque tecnológico estimula e gerencia o fluxo de conhecimento e tecnologia entre universidades, instituições de P&D, empresas e mercados; facilita a criação e o crescimento de empresas baseadas em inovação por meio de processos de incubação e spin-off; e fornece outros serviços de valor agregado juntamente com espaço e instalações de alta qualidade (IASP, 2024).

ANEXO II

CRONOGRAMA

DESCRIÇÃO	Prazo	CONTATO/ENDEREÇO
Anúncio e publicação do edital		www.ipetech.ufla.br
Impugnação do Edital	Até 5 dias úteis a partir da publicação do Edital	E-mail: parque@ufla.br
Esclarecimentos de dúvidas	A partir da publicação do Edital	E-mail: parque@ufla.br
Inscrição com envio do formulário com a proposta de negócio e comprovante de pagamento de taxa de inscrição	A partir da data de publicação do Edital	Site – formulário <i>online</i> : www.ipetech.ufla.br
Apresentação presencial ou online do projeto e plano de negócios à Comissão Avaliadora	Até 30 dias após a inscrição, mediante convocação	
Divulgação do resultado da Etapa I	Até 7 dias após a inscrição com a submissão da proposta de negócio	www.ipetech.ufla.br
Etapa II – envio da documentação referente à habilitação jurídica e fiscal das propostas selecionadas na Etapa I	Até 30 dias da aprovação na Etapa I	E-mail: parque@ufla.br
Resultado preliminar	Até 15 dias após envio dos documentos referentes à habilitação jurídica e fiscal	www.ipetech.ufla.br e, ainda, por contato via e-mail das candidatas.
Interposição de recursos	5 dias úteis a partir da divulgação do resultado de cada etapa	E-mail: parque@ufla.br
Resultado final	7 dias úteis a partir da data limite para interposição de recursos.	www.ipetech.ufla.br

Assinatura do contrato de concessão de uso	Até 90 dias após o resultado final	Universidade Federal de Lavras Campus Universitário Parque Tecnológico da UFLA Caixa Postal 3037 CEP: 37200-900 Lavras/MG
--	------------------------------------	--

ANEXO III – MODELO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Formulário de Inscrição e Apresentação da Proposta de Negócio para a Residência de Empresas nas dependências do Parque Tecnológico da UFLA

Parque Tecnológico/UFLA

Data: __/__/_____

Referência: Edital nº 2/2025 de chamamento Público em Fluxo Contínuo

Prezada candidata,

- Preenchimento do Formulário:** Solicitamos que o formulário seja preenchido de maneira clara e objetiva. Caso seja necessário incluir referências, explicações adicionais ou outros detalhes, você pode anexá-los separadamente. Por gentileza, mantenha o formulário no formato eletrônico original para facilitar o processamento.
- Confidencialidade das Informações:** Todas as informações estratégicas fornecidas, incluindo dados sobre sua empresa, produto, processo ou serviço, serão tratadas com total confidencialidade pela Comissão Avaliadora e por todos os envolvidos que, por dever funcional, tiverem acesso a essas informações.

1 - Modalidade de Residência:

() Sala individual

() Espaço compartilhado (Coworking)

1.1 – área pleiteada

2 - Pessoa Jurídica:

RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	
CNPJ:	DATA DE CRIAÇÃO:

SETOR DE ATIVIDADE:

3 - Representante Legal da Pessoa Jurídica: *(no caso de mais representantes, multiplicar a planilha)*

NOME:	
DATA DE NASCIMENTO:	
CPF:	RG:
NACIONALIDADE:	NATURALIDADE:
ENDEREÇO (RUA/AV./Nº.):	
BAIRRO:	CEP:
CIDADE / ESTADO:	
TELEFONE/DDD:	CELULAR:
E-MAIL:	
FORMAÇÃO:	INSTITUIÇÃO:

4 – Sócios: *(somente para sociedades empresárias e caso haja mais de um, multiplicar a planilha)*

NOME:	
DATA DE NASCIMENTO:	
CPF:	RG:
NACIONALIDADE:	NATURALIDADE:
ENDEREÇO (RUA/AV./Nº.):	
BAIRRO:	CEP:
CIDADE / ESTADO:	
TELEFONE/DDD:	CELULAR:
E-MAIL:	
FORMAÇÃO:	INSTITUIÇÃO:

5 – Equipe prevista: *(incluir empregados diretos, empregados indiretos, bolsistas, estagiários e terceirizados - se necessário, multiplicar a planilha):*

NOME	
FUNÇÃO	

FORMAÇÃO	
VÍNCULO	
CARGA HORÁRIA SEMANAL	() 20 h () 40 h () Outra. Especificar:

6 – Apresentação geral da candidata

Histórico da candidata;

Missão, Visão e Valores da candidata;

Análise dos Fatores Críticos de Sucesso: Por favor, realize um mapeamento detalhado dos fatores internos e externos que influenciam o sucesso da sua empresa, identificando os Pontos Fortes, Pontos Fracos, Ameaças e Oportunidades, ou forneça uma Visão Estratégica abrangente.

Portfólio de produtos e serviços oferecidos.

7 - Dados sobre Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação

Processo de inovação de produtos, serviços e processos a serem implementados durante a residência (previsão);

Histórico das principais atividades da empresa em projetos de pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológico - citar valores investidos e principais resultados alcançados, nos últimos três anos;

Perspectivas de atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação para os próximos três anos;

Principais parcerias estabelecidas nas atividades de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;

Estratégia de Propriedade Intelectual - citar número atual de patentes, de registros de software da empresa, ou outros registros de propriedade intelectual e marca;

--

Investimentos realizados na capacitação de pessoal (técnico e de nível superior) nos últimos três anos;

--

Descreva a oportunidade de negócio, as tecnologias envolvidas e os projetos de pesquisa que serão desenvolvidos durante o período de residência no Parque Tecnológico. Além disso, detalhe o potencial de interação desses projetos com as atividades de ensino e pesquisa da UFLA, bem como com as iniciativas desenvolvidas pelos parceiros do Parque Tecnológico.

--

Indique a natureza e a finalidade da Inovação Tecnológica pretendida no período de residência no Parque Tecnológico:

PRODUTO:	PROCESSO:	MODELO DE NEGÓCIO:
----------	-----------	--------------------

Tipo da Inovação Tecnológica:

INCREMENTAL:	RADICAL:
--------------	----------

Descreva o tipo de inovação que sua empresa pretende desenvolver ou implementar durante a residência no Parque Tecnológico. Indique se a inovação está relacionada a produtos, processos, serviços, métodos, sistemas ou modelos de negócios, e explique sua finalidade, detalhando como essa inovação contribuirá para os objetivos da empresa e para o fortalecimento do Ecossistema de inovação do Parque Tecnológico.

--

Grau de desenvolvimento do produto, processo ou serviço (caso haja mais produtos/processos, multiplicar a planilha):

GRAU DE DESENVOLVIMENTO	SIM	NÃO
Possui patente ou registro		
Já existe prova que o produto/processo ou serviço possa ser realizado		
Protótipo/ Escala laboratorial		

Já está pronta para comercialização		
Já foi comercializado alguma vez		

Que ameaças podem inviabilizar a ou dificultar o desenvolvimento ou colocação do produto ou serviço no mercado?

8 - Dados Mercadológicos

Descrição do segmento a que pertence a candidata, destacando as áreas de atuação;

Análise do Mercado, com a visão, tendências e principais atores;

Resumo da competição (Principais concorrentes);

Cenários de crescimento e perspectivas para os próximos três anos.

Clientes

Cite os mais importantes.	
Cidades ou regiões em que comercializa.	
Tipo de produto comercializado.	
Variedade de produtos comercializados.	
Volume de produtos comercializados/mês.	

9 – Previsão da evolução em números dos recursos humanos da candidata (em números):

ÁREA DE ATIVIDADE	ANO 1	ANO 2	ANO 3
Pesquisa e Desenvolvimento			
Produção			

Provimento (Implantação de Serviços)			
Marketing (Estratégia Geral e de Produto)			
Comercial (vendas diretas, parceiros e canais)			
Administrativo financeiro			
Outras. Especificar:			

10 - Justificativa do Interesse da candidata em se instalar no Parque Tecnológico:

11 - Liste as dificuldades esperadas: (relacionar todos os fatores que poderão dificultar a operacionalização da candidata - recursos financeiros, humanos, estruturais, tecnológicos, etc):

12 - Quais os recursos que a candidata planeja utilizar para iniciar suas operações no Parque Tecnológico:

ESPAÇO FÍSICO:
EQUIPAMENTOS:
SERVIÇOS:

13 - Quais são as fontes de financiamento que a candidata planeja utilizar para sua instalação e operação no Parque Tecnológico da UFLA?

14 - Apoios pretendidos do Parque Tecnológico:

() Instalações Físicas (citar):

() Rede de Relacionamento;

() Apoio para a utilização de laboratórios da UFLA;
Especificar:

() Cursos;
Especificar:

() Consultorias;
Especificar:

() Assessorias;
Especificar:

() Outros;
Especificar:

15 - Declaração do Representante Legal da candidata:

Declaro ou Declaramos, para os devidos fins, que as informações contidas neste formulário são verdadeiras e estou de acordo com os termos estabelecidos no EDITAL Nº 2/2025 DE CHAMAMENTO PÚBLICO EM FLUXO CONTÍNUO A EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA PARA RESIDÊNCIA NO PARQUE TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS.

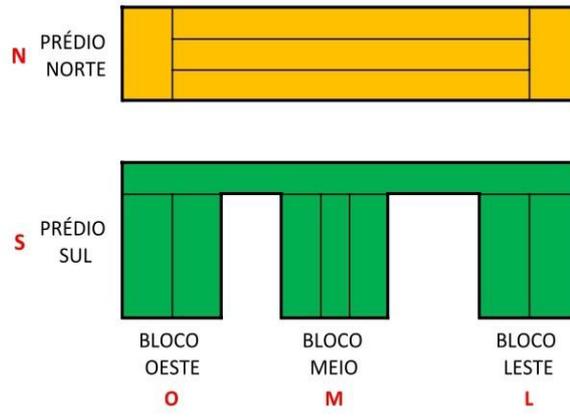
Lavras, __/__/_____.

Representante (s) legal (is) da candidata

ANEXO IV – Quadro de Módulos Disponíveis e Plantas Esquemáticas

PRÉDIO NORTE				
Andar	Ambiente	Área banheiro (m²)	Área da Sala (m²)	Área total (m²)
2º Andar	Sala N201	2.47	35.77	38.24
2º Andar	Sala N202	2.47	44.63	47.10
2º Andar	Sala N203	2.47	43.89	46.36
2º Andar	Sala N204	2.47	44.63	47.10
2º Andar	Sala N205	2.47	44.63	47.10
2º Andar	Sala N206	2.47	44.63	47.10
2º Andar	Sala N207	2.47	44.63	47.10
2º Andar	Sala N208	2.47	44.63	47.10
2º Andar	Sala N209	2.47	44.65	47.12
2º Andar	Sala N210	2.47	44.66	47.13
2º Andar	Sala N211	2.47	44.66	47.13
2º Andar	Sala N212	2.47	44.63	47.10
2º Andar	Sala N213	2.47	44.63	47.10
2º Andar	Sala N214	2.47	30.33	32.80
2º Andar	Sala N215	2.47	44.63	47.10
3º Andar	Sala N301	2.47	35.77	38.24
3º Andar	Sala N302	2.47	44.63	47.10
3º Andar	Sala N303	2.47	43.89	46.36
3º Andar	Sala N304	2.47	44.63	47.10
3º Andar	Sala N305	2.47	44.63	47.10
3º Andar	Sala N306	2.47	44.63	47.10
3º Andar	Sala N307	2.47	44.63	47.10
3º Andar	Sala N308	2.47	44.63	47.10
3º Andar	Sala N309	2.47	44.65	47.12
3º Andar	Sala N310	2.47	44.66	47.13
3º Andar	Sala N311	2.47	44.66	47.13
3º Andar	Sala N312	2.47	44.63	47.10
3º Andar	Sala N313	2.47	44.63	47.10
3º Andar	Sala N314	2.47	30.33	32.80
3º Andar	Sala N315	2.47	44.63	47.10

PLANTA ESQUEMÁTICA



CORTE ESQUEMÁTICA



Anexo V – Contrato de Concessão de Uso para Residência no Parque Tecnológico

CONTRATO Nº ____/20__ – UFLA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS – UFLA E A(O) (RAZÃO SOCIAL DA RESIDENTE), COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL – FUNDECC, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, inscrita no CNPJ sob o nº 22.078.679/0001-74, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, Campus Universitário, doravante denominada UFLA, neste ato representada por seu Reitor (nome e qualificação), e, de outro lado, a empresa (RAZÃO SOCIAL DA RESIDENTE), pessoa jurídica de direito privado, inscrita(o) no CNPJ sob o nº ____/____-____, com sede (na cidade de _____, Estado de _____, na _____, nº _____, CEP _____), doravante denominada RESIDENTE, neste ato representada por seu(sua) (Cargo/Função), Sr. (Sra) (NOME COMPLETO DO(A) REPRESENTANTE), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, emitida pela ____/____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, com a interveniência da FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.905.127/0001-07, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, Campus da UFLA, doravante denominada INTERVENIENTE, credenciada como Fundação de Apoio pela Portaria MEC/MCTI nº 101, de 04/07/2022, publicada no Diário Oficial da União de 06/07/2022, Seção I, página 125, e autorizada pela Resolução CUNI/UFLA nº 104, de 20/12/2021, neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Executivo(a), Sr(a). (nome e qualificação), tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 23090.xxxxxxx, referente ao Edital Nº 2/2025 de Chamamento Público em Fluxo Contínuo a Empresas de Base Tecnológica para Residência no Parque Científico e Tecnológico da Universidade Federal de Lavras, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO PARA RESIDÊNCIA DE EMPRESA DE BASE TECNOLÓGICA, que será regido, no que couber, pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, pelo Decreto nº 9.283 de 7 de fevereiro de 2018, pela Resolução CUNI/UFLA nº 073, de 26 de outubro de 2016, pela Política de Inovação da UFLA, aprovada pela Resolução CUNI/UFLA nº 003, de 12 de março de 2020, e pelas demais normas legais pertinentes à matéria, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a concessão de espaço físico para Residência de Empresa no Parque Científico e Tecnológico da Universidade Federal de Lavras, doravante denominado Parque Tecnológico à RESIDENTE, em decorrência de sua seleção para residência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O espaço objeto de cessão de que trata o caput é a Sala xxxxxx, com área total de xxxx (xxxx) metros quadrados, localizada no Prédio Norte do Parque Tecnológico.

ou então:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A cessão de que trata o caput será em regime de compartilhamento da Sala de Coworking xxxx, localizada no Prédio Norte do Parque Tecnológico, com área total de xxxx (xxxx) metros quadrados e a área utilizável pela xxxxxx será de xxxx (xxxx) metros quadrados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O Edital Nº 2/2025 de Chamamento Público em Fluxo Contínuo a Empresas de Base Tecnológica para Residência no Parque Científico e Tecnológico da Universidade Federal

de Lavras, doravante denominado Edital passa a fazer parte deste Instrumento para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA UFLA

A **UFLA**, por intermédio da Diretoria de Parques Tecnológicos, colocará à disposição da **RESIDENTE** o seguinte:

a) instalações físicas: direito de utilização da estrutura do Parque Tecnológico, que será exercido de forma compartilhada, como contrapartida à cessão de uso remunerada, compreendendo:

- I** - Cessão, em caráter temporário e, ou, provisório, do direito de uso de área física e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos projetos de negócios, de acordo com a disponibilidade do Parque Tecnológico;
- II** - Direito de uso dos serviços e das áreas comuns do Parque Tecnológico, tais como copa, cozinha, banheiros, áreas de lazer interna e externa, recepção; anfiteatro,

Gerência de condomínio: manutenção, conservação, limpeza e segurança das instalações físicas de uso comum, fornecimento de água e esgotamento sanitário.

b) serviços básicos: utilizados e mantidos de forma compartilhada, como orientação básica sobre disponibilidade e formas de acesso aos recursos complementares da **UFLA**, facilitando a interação efetiva com a Universidade e outras entidades de apoio à pesquisa e ao desenvolvimento.

c) serviços complementares, de acordo com as possibilidades e disponibilidade, custeados pelas empresas residentes e/ou subsidiados pelos parceiros, compreendendo:

- I** - Assessoria de comunicação e imprensa; (divulgação em jornais de CT&I e em meios de comunicação espontâneos, clipping dirigido);
- II** - Cooperação e informação de outros centros de pesquisas e outras entidades integrantes do Parque Tecnológico ou não, conforme critérios preestabelecidos em instrumento próprio;
- III** - Cursos, seminários e palestras nas áreas técnicas, administrativas e mercadológicas, ministrados por profissionais convidados;
- IV** - Acompanhamento e orientação para participação coletiva em feiras, rodadas de negócios, missões comerciais e atividades afins;
- V** - Auxílio para a busca de financiamento e cadastramento em órgãos governamentais;
- VI** - Assessoria em publicidade e marketing;
- VII** - Orientação para enquadramento do produto em legislações específicas;
- VIII** - Consultorias nas áreas jurídica, financeira, mercadológica, administrativa e de tecnologias de gestão;
- IX** - Cadastro em instituições parceiras do movimento de inovação; e

Outros serviços necessários, quando solicitados pela **RESIDENTE** e considerados pertinentes pela direção do Parque Tecnológico;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Demais obrigações da **UFLA**, por intermédio da Diretoria de Parques Tecnológicos, na execução deste Instrumento:

- I** - Entregar a área concedida em perfeito estado de conservação, asseio, com todas as instalações em pleno funcionamento e desimpedida para início das atividades pela **RESIDENTE**;
- II** - Exigir da **RESIDENTE** a fiel execução deste Contrato;

III - Notificar, por escrito, a **RESIDENTE** por quaisquer irregularidades constatadas na execução deste Contrato, solicitando providências para regularização;

Receber, ao término da vigência contratual, a área concedida em perfeito estado de conservação, ressalvado o desgaste natural derivado do tempo de uso, com todas as instalações em pleno funcionamento e desimpedida.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços complementares serão custeados pela **RESIDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA RESIDENTE

São obrigações da **RESIDENTE** na execução deste Contrato:

- I -** Cumprir as exigências deste Contrato e das normas da **UFLA**;
- II -** Realizar atividades de desenvolvimento de novos produtos, processos, serviços, conhecimentos e tecnologias;
- III -** Buscar a permanente interação com universidades e centros tecnológicos no desenvolvimento de inovações;
- IV -** Atuar de forma ambientalmente sustentável, com condições de funcionamento que não gerem riscos ambientais, de segurança e de saúde às pessoas;
- V -** Apresentar planos de controle e tratamento de resíduos e efluentes, quando aplicável;
- VI -** Realizar o seu licenciamento ambiental, quando aplicável, respeitando a legislação em vigor;
- VII -** Prestar informações solicitadas pela direção do Parque Tecnológico, de acordo com as especificações e o cronograma estabelecido;
- VIII -** Submeter à apreciação da direção do Parque Tecnológico quaisquer alterações na natureza do empreendimento, quando necessárias;
- IX -** Efetuar, assiduamente, os pagamentos mensais referentes ao condomínio e ao valor da concessão, conforme Cláusula Oitava do presente Contrato, comprovando à direção do Parque Tecnológico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cada pagamento realizado.
- X -** Manter situação de conformidade com os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários resultantes de suas atividades;
- XI -** Cumprir toda a legislação em vigor e referente às suas atividades;
- XII -** Divulgar o nome do Parque Tecnológico, em suas apresentações e/ou de seus produtos e serviços, de acordo com o Manual de Uso da Marca e Logotipo da UFLA e autorização da Administração, responsabilizando-se por seu uso indevido;
- XIII -** Manter a segurança, limpeza e ordem na área disponibilizada pela direção do Parque Tecnológico, com estrita observância da legislação, regulamentos e posturas aplicáveis à circunstância e questão;
- XIV -** Comunicar, por escrito, à direção do Parque Tecnológico qualquer intenção de desligamento, num prazo de 30 (trinta) dias de antecedência;
- XV -** Participar das reuniões e eventos realizados pelo Parque Tecnológico;
- XVI -** Abster-se de desenvolver, dentro das dependências do Parque Tecnológico, atividade poluente;
- XVII -** Abster-se de desenvolver dentro das dependências do Parque Tecnológico atividade perigosa, exceto se devidamente autorizada pela direção desse e atendidas todas as normas de segurança exigidas;

- XVIII** - Contribuir para execução da missão e dos objetivos do Parque Tecnológico;
- XIX** - Apresentar, anualmente, os resultados dos projetos de pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológico apresentados em sua candidatura e conduzidos ao longo do período para análise da Diretoria de Parques Tecnológicos;
- XX** - Providenciar a aquisição e instalação de equipamentos de segurança no espaço concedido, necessários ao seu funcionamento, tais como: extintores, exaustores, etc., segundo normas técnicas específicas, determinação do Corpo de Bombeiros e das entidades sanitárias competentes;
- XXI** - Responsabilizar-se pelo bom e regular funcionamento das atividades a que se destina o imóvel, bem como pelo provimento dos meios indispensáveis e necessários à realização das suas atividades fins;
- XXII** - Iniciar as atividades a que se destina a presente concessão em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente Instrumento, exceto se outro prazo for autorizado pela direção do Parque Tecnológico;
- XXIII** - Responsabilizar-se pela integridade e manutenção da área concedida;
- XXIV** - Responder por todos os danos e prejuízos porventura causados ao patrimônio da **UFLA** e de terceiros a que der causa;
- XXV** - Responsabilizar-se pela limpeza e manutenção preventiva e corretiva de seus equipamentos;
- XXVI** - Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade e que forem alocados no Parque Tecnológico;
- XXVII** - Manter-se regular com todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, securitárias e trabalhistas;
- XXVIII** - Facilitar à Fiscalização da **UFLA** a inspeção da área física e da documentação probatória de regularização fiscal, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, e as demais que por ela forem solicitadas, resguardados os documentos e dados que requeiram sigilo em face do conteúdo;
- XXIX** - Restituir, nas mesmas condições que lhe foram entregues para uso, a área e as instalações concedidas, ao término do presente Contrato. Em caso de acordo com a **UFLA**, as benfeitorias poderão ser mantidas;
- XXX** - Zelar para que seus integrantes apresentem comportamento adequado durante a permanência no Campus da **UFLA**; e

Manter firme e imperioso este Contrato, sendo vedado ceder, sublocar ou transferir a terceiro, total ou parcialmente, mesmo que de forma gratuita, a concessão de uso de espaço público objeto deste Instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O não cumprimento das obrigações acima poderá ser utilizado pela direção do Parque Tecnológico para solicitar a rescisão do presente contrato e o consequente desligamento do Sistema de Residência de Empresas de Base Tecnológica da **UFLA**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

A **INTERVENIENTE**, na execução deste Contrato se obriga a realizar a gestão dos recursos financeiros originados na execução deste Instrumento, gerenciando e aplicando-os conforme disposto no Convênio nº 058/2019 – UFLA ou em outro que o suceder.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DA COORDENAÇÃO

A administração deste Instrumento por parte da **UFLA** ficará a cargo da Diretoria de Parques Tecnológicos. Assim, toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Contrato será submetida, em primeira instância, ao arbítrio de seu titular e do ou dos representantes legais da **RESIDENTE**, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

No âmbito da **UFLA**, o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato serão realizados por um Fiscal ou uma Comissão Fiscal especialmente designado para este fim, e que terá como competência avaliar o cumprimento do estabelecido neste Instrumento e no Edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A Fiscalização adotará uma sistemática de acompanhamento e controle constante em relação à execução deste Contrato visando a sua conformidade com as cláusulas e condições constantes deste Instrumento e do Edital.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No caso de ser detectada qualquer irregularidade na execução deste Instrumento, a Fiscalização diligenciará à **INTERVENIENTE** e ao representante legal da **RESIDENTE** para que providenciem a imediata regularização, que se não sanada será comunicada à Diretoria de Parques Tecnológicos para adoção das providências cabíveis.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A Fiscalização encaminhará ao setor responsável relatórios de acompanhamento e de fiscalização anuais e final, dos quais constarão todas as ocorrências relevantes porventura ocorridas, bem como a conclusão acerca do cumprimento das condições estabelecidas neste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DA CONCESSÃO E DO REAJUSTE

Pela concessão de uso de que trata o objeto deste Instrumento, a **RESIDENTE** pagará, mensalmente, o valor de R\$ 18,41 (dezoito reais e quarenta e um centavos) por metro quadrado, observadas as compensações que podem ser obtidas em face do atendimento do disposto no item 13 do Edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O valor total deste Instrumento para todos os fins de direito é igual ao resultado da multiplicação do valor mensal vigente à época do fato que deu origem ao cálculo, pelo número de meses definido para a vigência contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O valor mensal de que trata o caput começará a ser contado a partir da data do início da vigência do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da concessão de uso será reajustado anualmente, contado da data de assinatura deste Contrato, pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses ou do índice que o venha a suceder.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO DA CONCESSÃO

A **RESIDENTE** deverá efetuar o pagamento do valor mensal devido pela concessão até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, na forma indicada pela Diretoria de Parques Tecnológicos da UFLA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Na hipótese de não pagamento dentro do prazo estipulado, serão aplicadas a **RESIDENTE** as sanções estabelecidas na Cláusula Décima Segunda do presente Instrumento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Em caso de atraso, fica desde já convencionada a multa correspondente a 2% (dois por cento) ao mês, sobre o respectivo valor em atraso, calculado *pro rata die*.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Para ter direito aos descontos descritos no Item 13.8 do Edital, a **RESIDENTE** deverá encaminhar, anualmente, os comprovantes referentes ao atendimento do disposto no referido Item.

SUBCLÁUSULA QUARTA – No caso de inclusão ou desligamento de algum profissional que faça jus ao desconto, descrito na Subcláusula Terceira, a empresa deverá comunicar, imediatamente, para que o novo valor seja calculado.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Igualmente, no caso de celebração ou encerramento de parceria com a UFLA que permita o desconto descrito, a **RESIDENTE** deverá comunicar, imediatamente, para que o novo valor seja calculado.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros derivados da execução deste Instrumento serão gerenciados no âmbito do Convênio nº 058/2019 - UFLA, celebrado entre a Universidade Federal de Lavras e a Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural ou de outro instrumento que o venha a suceder, incluindo as atividades relativas às prestações de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Com a finalidade de preservar o sigilo de todas as atividades em execução no âmbito da Residência de Empresas de Base Tecnológica da **UFLA**, a circulação de pessoas em algumas áreas do Parque Tecnológico poderá ser restrita pela Administração da **UFLA**, carecer de prévio credenciamento e restringir-se-á às pessoas que forem designadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As partes poderão assinar Termo de Sigilo, em que se comprometerão a manter em segredo as informações obtidas, não reproduzindo, divulgando a terceiros, nem as utilizando para outros fins diferentes dos estipulados no termo e observará a Política de Inovação da UFLA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a **RESIDENTE** tenha interesse em desenvolver pesquisas em conjunto com a **UFLA**, as quais possam resultar no desenvolvimento de nova tecnologia, de processo, produto ou serviço passível de proteção nos termos da Lei nº 9.279/1996 (Lei de Propriedade Industrial), o assunto será tratado em instrumento jurídico próprio com base no § 2º do artigo 9º da Lei nº 10.973/2004, observada a Política de Inovação da UFLA.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As questões referentes à propriedade intelectual serão resolvidas pela Diretoria de Parques Tecnológicos, ouvido os órgãos competentes da **UFLA**, e em documento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Instrumento é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo por interesse das partes ser prorrogado por meio de termo aditivo, respeitada a legislação vigente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A desocupação do imóvel pela **RESIDENTE** deverá ocorrer até o último dia da vigência deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, no caso de inexecução parcial ou total de suas obrigações contratuais ou legais, a **RESIDENTE** ficará sujeita às sanções que se seguem, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa e mediante devido processo administrativo:

I - Advertência:

a) A ser aplicada por meio de comunicação escrita, para faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos no âmbito da concessão.

b) Poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução contratual, a critério da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multa:

a) O atraso injustificado no início das atividades que serão realizadas no imóvel concedido, bem como a paralisação de suas atividades, sujeitará a **RESIDENTE** à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso ou de não funcionamento, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.

b) Para os demais descumprimentos das obrigações estabelecidas neste Instrumento, bem como a recidiva advertência, a **RESIDENTE** sujeitar-se-á à multa de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento), a critério da Administração, por ocorrência, sobre o valor total deste Contrato.

III - Impedimento temporário de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Lavras, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **RESIDENTE** ressarcir a Administração da Universidade Federal de Lavras pelos prejuízos resultantes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do(a) infrator(a), o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Além das penalidades citadas, a **RESIDENTE** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Universidade Federal de Lavras e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Uma vez comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Universidade Federal de Lavras, em relação a um dos eventos arrolados no caput da presente Cláusula, a **RESIDENTE** ficará isenta das penalidades mencionadas.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Os valores referentes à aplicação de multa deverão ser recolhidos pela **RESIDENTE**, mediante depósito na conta corrente constante da Cláusula Oitava, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da notificação final da decisão de penalização.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para ocupação do imóvel e início das atividades empresariais por mais de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente Contrato, ou de outro prazo concedido pela direção do Parque Tecnológico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A **RESIDENTE** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que integrantes de seus quadros, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da **UFLA** em decorrência do uso da área concedida.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A **UFLA** estipulará prazo a **RESIDENTE** para que proceda a reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESLIGAMENTO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inobservância das cláusulas e condições aqui estabelecidas, facultará à parte prejudicada promover a rescisão deste Instrumento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Além do disposto no caput, são causas de rescisão contratual:

- I -** Inadimplência da **RESIDENTE** em relação às obrigações dispostas na Cláusula Oitava;
- II -** Suspensão das atividades da **RESIDENTE**, caracterizada pela não utilização do espaço objeto deste Contrato por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias alternados, exceto se previamente autorizado pela direção do Parque Tecnológico;
- III -** Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **RESIDENTE**;
- IV -** Decisão da **RESIDENTE** mediante comunicação por escrito à direção do Parque Tecnológico, acompanhada de relatório de desempenho durante o período de residência, demonstrando impossibilidade de manutenção deste Contrato;
- V -** Ocorrência de fato ou razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
- VI -** Finalização do prazo estabelecido neste contrato, quando não houver sido providenciado pelas partes a sua renovação desse;
- VII -** Desvio dos objetivos estabelecidos pelas partes neste contrato;
- VIII -** Apresentação, pelo empreendimento, de riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da **UFLA**, devidamente comprovado por laudo técnico;
- IX -** Descumprimento, por parte da **RESIDENTE**, das normas legais e regulamentares em vigor;
- X -** Infração a quaisquer das cláusulas deste contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis estipuladas;
- XI -** Uso indevido de bens e serviços da **UFLA**;

Iniciativa da direção do Parque Tecnológico ou da **UFLA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Nas hipóteses de desligamento com base nos incisos VII, VIII, IX, X, XI e XI da Subcláusula Primeira, deverá ser aberto processo administrativo sancionatório, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Na hipótese de desligamento com base no inciso IV da Subcláusula Primeira, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Em caso de rescisão, a desocupação do imóvel deverá ser procedida em até 15 (quinze) dias, contados da notificação.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Ocorrendo o desligamento, a empresa residente se obriga a devolver à **UFLA**, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido. Todas as benfeitorias e obras realizadas pela empresa não serão ressarcidas e pertencerão automaticamente à **UFLA**.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Os créditos financeiros, decorrentes dos dispêndios com construção destinada ao abrigo da empresa residente em desligamento, poderão ser transferidos para outra empresa

residente que vier a ocupar o imóvel, desde que autorizados expressamente pela direção do Parque Tecnológico.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A rescisão deste Contrato, por iniciativa da **RESIDENTE**, não implica em desobrigação da quitação de todos os débitos existentes relativos às atividades realizadas até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer acréscimo ou alterações no presente Instrumento deverão ser realizados por intermédio de Termos Aditivos, com a apresentação das devidas justificativas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Não é permitida a celebração de Termo Aditivo a este Instrumento com a finalidade de alterar a natureza de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que comprovadamente afetem, de maneira substancial, o desenvolvimento das atividades no âmbito do presente Contrato, não serão considerados como inadimplemento, nem darão motivo a quaisquer reivindicações, desde que comprovados dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

A celebração deste Contrato não gera, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício dos servidores e discentes da **UFLA** e dos empregados da **INTERVENIENTE** em relação à **RESIDENTE**, bem como dos integrantes dos quadros desta em relação às primeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A publicidade relacionada a este Instrumento deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Nas ações de publicidade, fica vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridade ou agente público.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As ações publicitárias ficam condicionadas à prévia autorização da parte envolvida, devendo, para tanto, a parte interessada apresentar àquela solicitação formal acompanhada de documento que explique e exemplifique como a publicidade ocorrerá, bem como indique qual será o período de divulgação, apoiadores envolvidos e outras informações que sejam julgadas pertinentes ao caso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Quando a publicidade envolver o nome e/ou imagem da **UFLA** a solicitação de que trata a Subcláusula Segunda deverá atender às normas internas da Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO OFICIAL

Caberá à **UFLA** providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua celebração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Por força do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes do presente Instrumento é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Lavras, Estado de Minas Gerais, caso não sejam solucionadas administrativamente.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam as partes o presente Instrumento em formato eletrônico e/ou assinado por meio da plataforma digital DocuSign ou através de certificados eletrônicos, ainda que não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Local e data das assinaturas eletrônicas.

Pela **UFLA**:

(NOME)
Reitor da UFLA

Pela **RESIDENTE**:

(REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)
(Cargo)

Pela **INTERVENIENTE**:

(NOME)
Diretor da FUNDECC